

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 152/2017
Processo no LC n.º 244 – Homologado em 09/01/2018

Ata de Registro de Preços visando a Contratação de empresa para o futura e eventual prestação de serviços na limpeza de fossas sépticas junto á prédios públicos Municipais e destinação final dos resíduos, conforme relacionado no Termo de Referencia anexo ao Edital que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AGROCAMPO ACESSORIA AGRICOLA LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos Dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a empresa **AGROCAMPO ACESSORIA AGRICOLA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.603.802/0001-54, estabelecida na Avenida Continental, n.º 1248, centro, Cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000 telefone para contato n.º 45-99848-4161, neste ato representada por seu procurador, o senhor Darlon Douglas Lehmkuhl, portador da Cédula de Identidade nº 9.484.331-6 e do CPF/MF nº 070.601.529-03, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços na limpeza de fossas sépticas junto á prédios públicos Municipais, conforme abaixo relacionado abaixo;

ITEM	QNT	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNT. P/ FOSSA	V. TOTAL R\$
01	200	UNID.	Serviços de limpeza, Coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas junto aos prédios públicos municipais, quando solicitado. O resíduo desta coleta deverá ser destinado em local adequado, dentro das normas ambientais vigentes.	57,00	11.400,00

- a) Os serviços deverão ser executados com Caminhão em condições de trafegabilidade, nas normas do DETRAN, e estar acoplado com Tanque Adequado (fechado), com Bomba a vácuo.
- b) A quantidade anual estimada é 200 (duzentos) ordens de serviço para limpeza de fossas, em diversos locais dentro do território Municipal de Pato Bragado.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 152/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Administração.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.78.99 – 386 – Limpeza e conservação demais setores – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.39.78.01 – 1081 – Limpeza e conservação da rede escolar – Fonte 505

1236511502.017 – Manutenção da Educação infantil CMEI

3.3.90.39.78.01 – 1348 – Limpeza e conservação da rede escolar – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.025 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.39.78.99 – 1583 – Limpeza e conservação demais setores da – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.029 – Manutenção Das atividades do Ginásio Bragadinho

3.3.90.39.78.99 – 1912 – Limpeza e conservação demais setores – Fonte 505

2781212502.028 – Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.39.78.99 – 1882 – Limpeza e conservação demais setores – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.39.78.99 – Limpeza e conservação demais setores – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.78.02 – 2811 – Limpeza e conservação da Saúde publica – Fonte 303

3.3.90.39.78.02 – 2859 – Limpeza e conservação da Saúde publica – Fonte 495

3.3.90.39.78.02 – 2907 – Limpeza e conservação da Saúde publica – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824315006.003 – Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

3.3.90.39.78.99 – 4451 – Limpeza e conservação demais setores – Fonte 505

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.39.78.99 – 4583 – Limpeza e conservação demais setores – Fonte 000

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

2060616002.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.78.99 – 5273 – Limpeza e conservação demais setores – Fonte 505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.060 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.39.79.99 – 5423 – Limpeza e conservação demais setores – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços ;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 152/2017.

Contratada deverá dispor de mão-de-obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada;

- ✓ A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual;
- ✓ Fornecer, às expensas da contratada, o transporte de todo o equipamento e pessoal necessários à execução do objeto contratual, inclusive os equipamentos e materiais de segurança obrigatórios;
- ✓ A contratada responsabiliza-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio do Município ou a

terceiros, em face da execução dos serviços;

- ✓ A contratada deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- ✓ A contratada deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.
- ✓ Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 16 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA – ME – CONTRATADO